

- c) Vistórias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — 150 euros;
- d) Vistórias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos — 150 euros;
- e) Vistórias de reexame das condições de exploração industrial — 150 euros;
- f) Averbamento de transmissão — 30 euros;
- g) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 60 euros;
- h) Vistórias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — 300 euros.»

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, o subscrevo.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 597/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 3 de Janeiro de 2005, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo, celebrado com Fernando António Mendes dos Santos, para o exercício de funções correspondentes à categoria de operário altamente qualificado — operador de estações elevatórias, de tratamento e depuradoras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Aviso n.º 598/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foram renovados, por mais seis meses, a partir de 1 de Fevereiro de 2005, os contratos de trabalho a termo certo com:

Maria de Gracia Mendes Fernandes — técnico superior.
Victor Hugo Camacho Borrageiro — técnico superior.
Alberto Luís Apolinário Pereira — assistente administrativo.
Tânia Cristina de Castro Azevedo — auxiliar administrativo.

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Edital n.º 74/2005 (2.ª série) — AP. — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada a 31 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento do Cartão Municipal Jovem.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

Regulamento do Cartão Municipal Jovem

Nota justificativa

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no concelho de Carrazeda de Ansiães, facilitando-lhes o acesso a determinados bens de consumo e a participação em actividades culturais, desportivas ou recreativas, pretende esta Câmara Municipal conceder o cartão municipal jovem que lhe concede algumas vantagens.

Por outro lado, tendo em atenção a realidade demográfica deste concelho, inserido numa região que, pela sua localização, sofre graves problemas de interioridade, com esta iniciativa pretende-se, também, fomentar a fixação de jovens que venham dinamizar a realidade sócio-económica deste concelho.

Assim, atendendo às atribuições dos órgãos municipais, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local e as competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, concretamente os seus artigos 64.º, n.º 4, alíneas a) e c), 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 7, alínea a), a Câmara Municipal aprova a seguinte proposta de Regulamento do Cartão Municipal Jovem, devendo a mesma ser, posteriormente, submetida a apreciação da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do cartão municipal jovem no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 2.º

Objectivos

O cartão municipal jovem tem por objectivos possibilitar aos seus titulares melhores condições de vida, contribuir para a sua realização pessoal, fomentar a sua participação activa cívica e, ainda, contribuir para sua atracção e fixação no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do cartão municipal jovem todos os cidadãos residentes e eleitores na área do município de Carrazeda de Ansiães, há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive.

2 — Relativamente a jovens casais, os benefícios previstos pelo presente Regulamento só são concedidos quando a soma das idades não exceda os 70 anos.

Artigo 4.º

Emissão

1 — O cartão municipal jovem será emitido pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, mediante a comprovação de residência do requerente e do preenchimento da respectiva ficha de inscrição.

2 — O cartão é gratuito no ano de 2005 e terá o preço de 5 euros nos anos subsequentes, podendo este valor ser actualizado por deliberação da Câmara Municipal, com efeitos, sempre, no início do ano seguinte.

3 — Em caso de perda ou extravio do cartão, a Câmara Municipal passará uma segunda via que custará o dobro do preço do cartão para o ano em que for deliberado.

4 — Todos os portadores do cartão municipal jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão e, eventualmente, o envio de informações e actividades promovidas pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Validade

1 — O cartão municipal jovem tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — A renovação será feita mediante o fornecimento, pela Câmara Municipal, de um selo referente ao ano a validar.

Artigo 6.º

Condições de utilização

1 — O cartão municipal jovem é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e, eventualmente, que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.